



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1114, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 692 DE 09
DE MAIO DE 2007, QUE “INSTITUI O VALE
FEIRA PARA SER UTILIZADO NA FEIRA
LIVRE DO MUNICÍPIO”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado do art. 2º da Lei Municipal nº 682 de 09 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - O vale feira terá o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, divididos em cinco vales de R\$ 5,00 (Cinco reais) cada e será concedido aos servidores Municipais do Poder Legislativo Municipal, efetivos e comissionados”.

“§ 1º - O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores”.

“§ 2º - A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal se dará até o dia 05 (cinco) de cada mês”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, ES, 05 de Março de 2012.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
SANCIONADA PRESENTELE

Nº RECORDE 001114 / 2012
EM, 05 / 03 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 008/2012 – Autor: Mesa Diretora

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111